

Trinta súmulas do CARF tornam-se de efeito vinculante

Yanara Japiassú

Portaria do Ministério da Economia publicada em 18 de dezembro no Diário Oficial da União (DOU) dá efeito vinculante a 30 (trinta) súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), instância superior em processos administrativo-fiscais federais. A alteração vincula a Administração Tributária aos entendimentos sumulados e a fiscalização será obrigada a seguir os textos.

As súmulas que se tornaram vinculantes tratam, entre outros temas, de multas, IRPJ, CSLL, Simples Nacional, PIS, COFINS e regime de drawback. A súmula nº 134, por exemplo, prevê que a existência, no contrato social, de atividade vedada ao Simples não pode levar à exclusão do contribuinte do regime, enquanto a súmula nº 146 define que a variação cambial resultante de investimento no exterior avaliado pelo método de equivalência patrimonial não é tributável pelo IRPJ e CSLL.

Em relação ao direito de defesa dos contribuintes, a súmula nº 129 define que no caso de irregularidade na representação processual o sujeito passivo deve ser intimado a sanar o defeito antes da decisão sobre o conhecimento do recurso administrativo. Já a súmula nº 41 prevê que as aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os resultados.

Os entendimentos que se tornaram vinculantes já eram aplicados pelo CARF. A diferença é que agora a fiscalização e as Delegacias Regionais de Julgamento (DRJs) são obrigadas a adotar os posicionamentos.